

**ATA DA 202ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

1 Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:15 horas,  
2 reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes  
3 Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE  
4 Conselheiros Efetivos: Dra. Clarice Fonseca Mandarino efetivada como **Secretária em**  
5 **Exercício da Presidência em Plenária em substituição** do conselheiro Presidente Dr.  
6 Diego Rafael da Silva Borges, ausência justificada; Sra. Tânia Maria dos Santos  
7 **TESOUREIRA**; efetivado o conselheiro como Secretário, Dr. José Cícero de  
8 Alcântara; ausência justificada da conselheira Sra. Taciane Santos por ordem médica.  
9 Efetivada a conselheira Dra. Camila de Oliveira Santana em substituição a conselheira  
10 Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa, ausência não justificada; efetivada a conselheira Dra.  
11 Laís Valéria Ribeiro Lobo em substituição ao conselheiro Sr. Joselires Carneiro de  
12 Oliveira Júnior, ausência não justificada; ausência não justificada do conselheiro Sr.  
13 Alailson Santos Vieira; ausência não justificada do conselheiro Sr. Elinaldo Alves dos  
14 Santos; efetivada a conselheira Dra. Cláudia Dória Lopes em substituição de Dr. José  
15 Cícero de Alcântara por está secretariando à plenária; Presentes os conselheiros  
16 Suplentes Dra. Elline Alves Dantas e Dr. Conrado Marques de Souza Neto. A  
17 conselheira Dra. Clarice Mandarino solicita a Plenária inclusão de pauta da Decisão  
18 Coren-SE nº 028/2018; aprovado pela Plenária. Verificado o quórum o presidente inicia  
19 a 202ª Reunião Extraordinária Plenária. **PAUTA: Item 01. MANUAL DE**  
20 **ORIENTAÇÕES PARA FORMAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO**  
21 **ÉTICA NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE** – Dra.  
22 Clarice Mandarino solicita aos membros da Comissão de Ética a apresentação do  
23 supracitado manual; após debates e sugestões dos conselheiros, fica aprovado por  
24 unanimidade a Decisão Coren-SE nº 38/2018 que normatiza e disciplina as Comissões  
25 de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado de Sergipe; o plenário  
26 aprova o manual com ressalva ao calendário das etapas do processo eleitoral que será  
27 definido após homologação da Decisão nº 38/2018 pelo Conselho Federal de  
28 Enfermagem. **Item 02. APRESENTAÇÃO DO PROJETO ESPECIAL DO**  
29 **CAPACITA COREN-SE** - Dra. Clarice efetiva nesse ponto de pauta os conselheiros  
30 Dra. Elline Alves Dantas e Dr. Conrado Marques de Souza substituindo as conselheiras  
31 Dra. Laís Valéria Ribeiro Lobo e Dra. Camila de Oliveira Santana, uma vez que, os  
32 mesmos são os autores do Projeto juntamente com Dra. Maria da Pureza Ramos de

*[Handwritten signatures and initials]*

**ATA DA 202ª REUNIÃO PLENÁRIA  
EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A  
2020.**

33 Santa Rosa, Presidente da Aben-SE; após apresentação, debates e sugestões entre os  
34 conselheiros, aprovado por unanimidade. A conselheira Dra. Clarice Mandarino  
35 mantém efetivos os conselheiros Dra. Elline Alves e Dr. Conrado Marques nos  
36 próximos ponto de pauta. **ITEM 03. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº**  
37 **12/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita a conselheira Dra. Cláudia Dória para  
38 explanar à plenária acerca de denúncia recebida; a conselheira Dra. Cláudia Dória  
39 informa que a denúncia foi formulada pelo F.J.A.C.L, em face do profissional L.V.R; a  
40 relatora apresenta o Parecer de Admissibilidade nº 012/2018, onde concluiu que diante  
41 dos fatos descritos, os quais são caracterizados como indícios de infração ética à  
42 Resolução COFEN 311/2007 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos  
43 artigos 12º, 33º e 56º; ressaltando que a normativa não foi observada no  
44 descumprimento do artigo 56º foi a Resolução COFEN 450/2013 – Normatiza o  
45 procedimento de Sondagem Vesical no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais  
46 de Enfermagem; em alguns pontos anteriormente descritos no anexo Parecer  
47 Normativo para atuação da equipe de enfermagem em sondagem vesical; Diante do  
48 exposto a relatora vota pela admissibilidade da denúncia; após debates, colocado em  
49 votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para instauração do  
50 Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **ITEM 04. PARECER DE**  
51 **ADMISSIBILIDADE Nº 13/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita a conselheira Dra.  
52 Cláudia Dória para explanar à plenária acerca de denúncia recebida; a conselheira Dra.  
53 Cláudia Dória informa que a denúncia foi formulada por M.T.C, em face da  
54 profissional S.R.B.G; a relatora apresenta o Parecer de Admissibilidade nº 013/2018,  
55 onde concluiu que diante dos fatos descritos no parecer e de todas as provas anexas, e,  
56 após sucinta análise verifica-se que há indícios de infração à Resolução COFEN  
57 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos artigos 2º, 25º e 71º;  
58 diante do exposto a relatora vota pela admissibilidade da denúncia; após debates,  
59 colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para  
60 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **ITEM 05.**  
61 **PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 18/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita a  
62 conselheira Dra. Cláudia Dória para explanar à plenária acerca de denúncia recebida; a  
63 conselheira Dra. Cláudia Dória informa que a denúncia foi formulada por M.T.C, em  
64 face da profissional E.S.O; a relatora apresenta o Parecer de Admissibilidade nº

*[Handwritten signatures and initials]*

**ATA DA 202ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

65 018/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos no parecer e de todas as provas  
66 anexas, e após sucinta análise verifica-se que há indícios de infração à Resolução  
67 COFEN 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos artigos 2º,  
68 25º, 26º e 71º; diante do exposto a relatora vota pela admissibilidade da denúncia; após  
69 debates, colocado em votação aprovado por unanimidade devendo ser elaborada  
70 Decisão para instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo  
71 Ético. **ITEM 06. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 15/2018** - Dra. Clarice  
72 Mandarino solicita ao conselheiro Dr. José Cícero Alcântara para explicar à plenária  
73 acerca de denúncia recebida; o conselheiro Dr. José Cícero informa que a denúncia foi  
74 formulada por R.A. em face do profissional U.O.N; o relator apresenta o Parecer de  
75 Admissibilidade nº 015/2018, onde concluiu que a denúncia traz indícios de infração  
76 ética ou disciplinar com suposta infringência à Resolução Cofen nº 311/2007 – Código  
77 de Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelo menos em seus artigos 9º, 113º e 114º;  
78 diante do exposto o relator vota pela admissibilidade da denúncia; após debates,  
79 colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para  
80 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **ITEM 07.**  
81 **PAD Nº 01/2018** - Dra. Clarice Mandarino solicita ao conselheiro Dr. Conrado  
82 Marques de Souza Neto para explicar à plenária acerca de denúncia recebida; o  
83 conselheiro Dr. Conrado Marques informa que a denúncia foi formulada pela  
84 Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância – Ministério Público do  
85 Estado de Sergipe, em face dos profissionais A.L.A.S; A.L.M; D.K.N.T; D.A.B.S;  
86 J.F.S; **1.1. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 17/2018** - o relator Dr. Conrado  
87 Marques apresenta a denúncia formalizada em face da profissional A.L.A.S, bem como  
88 o Parecer de Admissibilidade nº 017/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos  
89 houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017 – Código de  
90 Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelo menos em seus artigos 45º, 61º e 92º,  
91 além de descumprimento da Resolução 545/2018, Anotação de Enfermagem e mudança  
92 nas siglas nos artigos 5º e 6º; Diante do exposto o relator vota pela admissibilidade da  
93 denúncia; após debates, colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser  
94 elaborada Decisão para instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de  
95 Processo Ético. **1.2. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 20/2018** - o relator  
96 apresenta a denúncia formalizada em face do profissional A.L.M, bem como o Parecer

**ATA DA 202ª REUNIÃO PLENÁRIA  
EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A  
2020.**

97 de Admissibilidade nº 020/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos não  
98 houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017 – Código de  
99 Ética dos Profissionais de Enfermagem, nem tampouco na Lei 7.498/86; diante do  
100 exposto, o relator vota pela não admissibilidade da denúncia; após a leitura do voto do  
101 relator a conselheira Dra. Cláudia Dória abre divergência para encaminhamento de que  
102 houve indícios de infração ética passível de apuração nos artigos 24º, 45º e 61º da  
103 Resolução Cofen nº 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;  
104 seguindo aos debates, colocado em votação, os conselheiros Dra. Clarice Mandarin, o  
105 Dr. José Cícero, Dra. Elline Alves, Dra. Cláudia Dória e a Sra. Tânia Maria votam pela  
106 admissibilidade da denúncia; sendo assim, com 5(cinco) votos, contra 01(um) do  
107 relator, fica aprovado a admissibilidade da denúncia; considerando que a conselheira  
108 Dra. Cláudia Dória manifestou voto contrário ao do relator, a mesma, apresentará  
109 justificativa que será anexada ao referido parecer; após, será elaborada Decisão para  
110 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **1.3.**  
111 **PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 21/2018** - o relator Dr. Conrado Marques  
112 apresenta a denúncia formalizada em face da profissional D.K.N.T, bem como o  
113 Parecer de Admissibilidade nº 021/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos  
114 houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017 – Código de  
115 Ética dos Profissionais de Enfermagem, pelo menos em seus artigos 45º, 61º e 92º;  
116 diante do exposto o relator vota pela admissibilidade da denúncia; após debates,  
117 colocado em votação, aprovado por unanimidade devendo ser elaborada Decisão para  
118 instauração do Processo Ético e encaminhar a Comissão de Processo Ético. **1.4.**  
119 **PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 22/2018** - o relator Dr. Conrado Marques  
120 apresenta a denúncia formalizada em face da profissional D.A.B.S, bem como o  
121 Parecer de Admissibilidade nº 022/2018, onde concluiu que diante dos fatos descritos  
122 não houve caracterização de infração à luz da Resolução COFEN 564/2017, nem  
123 tampouco na Resolução Cofen 423/2012 – Participação do Enfermeiro na atividade de  
124 Classificação de Riscos e na Lei 7498/86; diante do exposto o relator vota pela não  
125 admissibilidade da denúncia; após debates, colocado em votação, aprovado por  
126 unanimidade pela não admissibilidade. **1.5. PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº**  
127 **23/2018** - o relator Dr. Conrado Marques apresenta a denúncia formalizada em face da  
128 profissional J.F.S, bem como o Parecer de Admissibilidade nº 023/2018, onde concluiu

*De* *cu* *ma* *e*  
*van*

**ATA DA 202ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

129 que diante dos fatos descritos não houve caracterização de infração à luz da Resolução  
130 COFEN 564/2017 – Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, nem  
131 tampouco na Lei 7498/86; diante do exposto o relator vota pela não admissibilidade da  
132 denúncia; após debates, colocado em votação, aprovado por unanimidade pela não  
133 admissibilidade. **INCLUSÃO DE PAUTA: DECISÃO COREN-SE Nº 028/2018** – a  
134 conselheira Dra. Clarice Mandarinino apresenta a referida Decisão que Aprova as  
135 Aberturas de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento para o corrente exercício no  
136 valor de R\$ 98.930,42 (noventa e oito mil novecentos e trinta reais e quarenta e dois  
137 centavos) destinados ao XIV ENCRESE - Encontro do Conselho Regional de  
138 Enfermagem de Sergipe e VI ENSATE - Encontro de Auxiliares e Técnicos de  
139 Enfermagem; após apreciação colocado em votação sendo a mesma aprovada  
140 ressaltando os seus efeitos retroativos à data da publicação no Diário Oficial da União  
141 em 25 de outubro de 2018; aprovado por unanimidade. E nada mais havendo, foi  
142 encerrada a Ata da 202ª Reunião Extraordinária Plenária, que será após leitura e  
143 apreciação assinado por mim Conselheiro efetivado Secretário e pela Secretária em  
144 Exercício da Presidência em Plenária.

*Clarice Fonseca Mandarinino*  
*Elaine dos Santos*  
*Paula de Oliveira Santana*  
*João Carlos de Alcântara*  
*Tânia Maria dos Santos*  
*João Valéria Ribeiro Walter*  
*Cláudia Rose Lopez*  
*Conrado Freire de Souza Neto*